



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM/2021/2024

PUBLICADO
EM 30/03/2021


Assinatura

Lei nº 501/ 2021

De 30 de março de 2021.

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Bernardo Sayão –TO, integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara; em conformidade com o artigo 2012-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a instituição e regulamentação do Sistema Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Bernardo Sayão-TO, que observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Nº 9.394/1996 LDB - Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativa da Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014 (CNE), Lei Nº 423 de 18 de junho de 2015 (PME), concernente ao Sistema Municipal de Ensino; bem como a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB); e as diretrizes e bases para a organização da educação nacional.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Educação compreende os seguintes órgãos e instituição de ensino:

I – Órgãos municipais de educação:

a) Secretaria Municipal de Educação (SME), como órgão executivo das políticas de educação básica;

b) Conselho Municipal de Educação (CME) com duas Câmaras a de Educação Básica e a do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB), sendo o CME órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema e, de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM/2021/2024

acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo, na forma da legislação pertinente;

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar.

II – Instituição de Ensino:

a) Educação Básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

b) Educação Infantil – creches pré-escolas, criadas mantidas e administradas pelo poder Público e/ou pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confencionais e filantrópicas.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação reger-se-ão por regimento próprio.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Bernardo Sayão será composto por duas Câmaras:

I. Câmara de Educação Básica;

II. Câmara do FUNDEB

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em regimento interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Educação de Bernardo Sayão - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho e aprovado por dois terços dos conselheiros titulares.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM/2021/2024

Art. 5º - São atribuições inerentes ao Conselho de acordo com a Lei 14.113/2020:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Bernardo Sayão;
- V. Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Bernardo Sayão, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII. Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Tocantins;
- VIII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Bernardo Sayão;
- IX. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- X. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XII. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIII. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- XIV. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM/2021/2024

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
XV. Conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao Fundo;

§ 1º O conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em site da internet.

II – Convocar por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referente a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênio com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei 14.113/2020;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes;

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo:

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Ao conselho incumbe, ainda:

I – Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113/2020;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM/2021/2024

II – Acompanhar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de sua respectiva esfera, com o objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatístico e financeiro que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º - O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 5º As matérias específicas a uma câmara serão estudadas e debatidas no conselho pleno (as câmaras juntas), mas só deliberadas em seção exclusiva da Câmara responsável pela matéria.

§ 6º - As deliberações da Câmara têm caráter terminativo.

§ 7º As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho Pleno e pelos relatores.

§ 8º - As deliberações normativas serão homologadas pelo secretário Municipal de Educação e levadas ao conhecimento da Comunidade.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 19 (dezenove) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM/2021/2024

pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica: (5)

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 2 (dois) representantes do magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de escolas da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um) representante das Associações de Apoio das Escolas municipais;

II - Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113/2020: (14)

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§ 2º Integrarão ainda o conselho municipal do Fundo, quando houver:

- a) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- d) 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento com assento no conselho, que substituirá o titular em



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM/2021/2024

seus impedimentos temporários, provisórios em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§ 7º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 8º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário.

§ 9º Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 10 O Município disponibilizará em site na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III – atas de reuniões;
- IV – relatórios e pareceres;
- V – outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 11 O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM/2021/2024

Art. 7º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação em qualquer de suas câmaras, nos termos da Lei nº 14.113/2020:

- I – Titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Presidente do conselho previstos no caput deste art. será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 2º A atuação dos membros do conselho do Fundo:

- I – não remunerada;
- II – é considerada atividade de relevante interesse social;
- III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam.
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM/2021/2024

do mandato para o qual tenha sido designado;

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 8º - O mandato de cada membro da Câmara de Educação Básica terá duração de 04 (quatro) anos, permitido uma recondução por igual período. Já o mandato de cada membro da Câmara do FUNDEB terá duração de 04 (quatro) anos, vedado a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 9º - Ao final do mandato, **no máximo 60% (sessenta por cento)** dos conselheiros da Câmara da Educação Básica, **poderão ser reconduzidos** ao Conselho por igual período.

§ 1º. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME – Bernardo Sayão/TO.

§ 2º Quando a Secretaria Executiva do CME – Conselho Municipal de Educação fizer parte da Câmara da Educação Básica, será permitida sua recondução por tempo indeterminado, caso seja responsável pela elaboração de toda documentação concernente ao conselho.

Art. 10º - O Conselho não contará com estrutura própria, e incumbirá ao Poder



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM/2021/2024

Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 11º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Bernardo Sayão deverão residir no Município de Bernardo Sayão.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Art. 13º - Para cumprir suas atribuições, a Secretaria poderá contar com:

- I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;
- II - conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 14º - As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 15º - As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM/2021/2024**

atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser autorizadas diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

§ 1º As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei nº 263/2008 de 07 de abril de 2008 e as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, aos **30 dias do mês de março de 2021.**

Osório Antunes Filho
Prefeito Municipal